

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.164

João Pessoa - Sábado, 25 de Fevereiro de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.870, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 002/2006, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, na zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 002/2006, de 15 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de BARRA DE SANTA ROSA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.871, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 005/2006, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, nas zonas rural e urbana do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água nas

zonas rural e urbana do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 005/2006, de 13 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do município, afetado por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.872, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 011/2006, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGEM, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 011/2006, de 09 de janeiro de 2006, da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO BACAMARTE - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 873, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 205/2006, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGEM, nas zonas rural e urbana do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 205/2006, de 04 de janeiro de 2006, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas urbana e rural do município, afetadas por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 874, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 152/2005, da Prefeitura Municipal de LUCENA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ENXURRADAS E INUNDAÇÕES BRUSCAS, em toda a área do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado na região da Zona da Mata Paraibana e na Microrregião do Litoral Norte, susceptível às precipitações pluviométricas concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as fortes chuvas caídas no ano anterior provocaram desabamento de casas, inundações, alagamentos e enxurradas, causando danos aos moradores;

Considerando que o município não dispõe de recursos suficientes para enfrentar os estragos causados pelo desastre natural nem pode assegurar à população as condições mínimas necessárias para o pronto atendimento de suas necessidades;

Considerando que, finalmente, em face do desastre natural, as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 152/2005, de 10 de novembro de 2005, da Prefeitura Municipal de LUCENA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a área do município, afetado por enxurradas e inundações bruscas.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 875, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 005/2006, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, na zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 005/2006, de 15 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGI - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.


Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26. 876, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 007/2006, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, na zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 007/2006, de 14 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de UIRAÚNA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.877, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Homologa Decreto nº 001/2006, da Prefeitura Municipal de POÇO JOSÉ DE MOURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, na zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente mal distribuídas;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que as chuvas do ano anterior foram abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 001/2006, de 01 de fevereiro de 2006, da Prefeitura Municipal de POÇO JOSÉ DE MOURA - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em toda a área rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos conforme o disposto no Decreto Municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.878, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, que consolida e dá nova redação ao Regulamento do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "e" do § 1º do Art. 22 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22.

§ 1º

- a) a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;
- b) a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- c) a Secretaria de Estado das Finanças;
- d) a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;
- e) a Federação das Micro e Pequenas Empresas do Estado da Paraíba – FEMPE;
- f)
- g)
- h)
- i)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.879, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ratifica a Resolução nº 001/2006 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às unidades industriais satélites do Grupo Econômico São Paulo Alpargatas S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 23 do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

D E C R E T A:

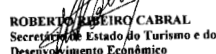
Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 001/2006 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, publicada em anexo, a qual aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às unidades industriais satélites do Grupo Econômico São Paulo Alpargatas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN

RESOLUÇÃO Nº 001 /2006

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS AS UNIDADES INDUSTRIAIS SATÉLITES DO GRUPO ECONÔMICO SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA – FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 10 de fevereiro de 2006 conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do art. 23, do Decreto Nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 09 de outubro de 1996; 18.861 de 02 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 16 de fevereiro de 1998; 20.846 de 29 de dezembro de 1999; 25.851 de 28 de abril de 2005; 25.912 de 18 de maio de 2005; e 26.340 de 11 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art.1º - Os incentivos estaduais assegurados ao GRUPO ECONÔMICO, são igualmente aplicados as suas unidades industriais localizadas nos municípios de Ingá, Mogeiro, Serra Redonda, Araruna e Guarabira, bem como a qualquer outra que venha a ser implantada.

Art. 2º – Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a unidade industrial e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2006.


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 26.880, DE 24 DE FEVEREIRA DE 2006

Altera o Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, que concede isenção do ICMS às operações com automóveis de passageiros, para utilização como táxi, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 143/05,

D E C R E T A:

Art. 1º O "caput" do inciso II do art. 7º do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

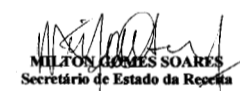
"II – encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Receita, juntamente com a declaração referida no inciso I do artigo anterior, informações relativas a:"

Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 7º do Decreto nº 22.196, de 27 de agosto de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.881, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Getúlio César Rodrigues Guedes, na cidade de Pedras de Fogo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-2 para B-1 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Getúlio César Rodrigues Guedes, na cidade de Pedras de Fogo, criada pelo Decreto nº 21.454, de 31 de outubro de 2000.

Parágrafo único. A escola passa a denominar-se Escola Estadual de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Professor Getúlio César Rodrigues Guedes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.882, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pedro Teixeira, em Lucena, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Pedro Teixeira, na cidade de Lucena, criada pelo Decreto nº 24.604, de 18 de novembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.883, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Targino Pereira, CEPES – AN-1, na cidade de Araruna, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual do Ensino Fundamental Targino Pereira, CEPES – AN-1, na cidade de Araruna, criada pelo Decreto nº 388, de 16 de maio de 1933.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006; 118º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0527 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E dispensar, a pedido ANA CONCEIÇÃO CRISANTO MONTEIRO, matrícula nº 155.629-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0528 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar TÂNIA CIPRIANO DA SILVA, matrícula nº 153.088-7, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0529 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ABÍLIO DE SOUSA SÁ para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0530 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,
R E S O L V E dispensar RODRIGO BANDEIRA TARGINO, matrícula nº 153.552-8, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0531 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar THIAGO SILVEIRA RAMALHO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0532 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar DARCY ALVES DE LACERDA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0533 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,


R E S O L V E designar MARIA DO SOCORRO VIEIRA MONTENEGRO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0534 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0535 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JOSIAS PIRES DE AZEVEDO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0536 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar LÍGIA MARIA FERREIRA PEREIRA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0537 / 2006) João Pessoa, 24 de fevereiro de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar LOURIVAL LACERDA LEITE, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Acompanhamento da Ação Governamental.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2005 A DEZEMBRO/2005

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		R\$ milhões	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA LIQUIDADADA (Últimos 12 Meses)	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (I)			1.427.985
Pessoal Ativo (*)			1.193.734
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)			526.155
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º do LRF)			291.904
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			291.904
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º do LRF) (III)			171
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹			166.961
Contribuições Patronais			166.961
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)			3.953.117
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (V)			2.912.034
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APLICAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)			54,78
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 do LRF) - 60%			1.747.230
LIMITE PREVIDENCIAL (4.º inciso, art. 22 do LRF) - 57%			1.659.859
FONTE: CGE e SECADM			
¹ Valores referentes a mes-invenção financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.			
Notas:			
(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC 05/2004.			

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
GOVERNADOR

JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RÔMULO JOSÉ GOUVEIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V		R\$ milhões	
ATIVO		PASSIVO	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	
VALOR		VALOR	
Caixa	-	Depósitos	158.637
Bancos	140.373	Restos a Pagar Processados	183.666
Conta Movimento	63.363	Do Exercício	183.666
Contas Vinculadas	76.810	De Exercícios Anteriores	-
Aplicações Financeiras	93.695	Outras Obrigações Financeiras	44.297
Outras Disponibilidades Financeiras	5.275	Fundos e Programas Especiais	1
Agências Arrecadoras	4.910	Outras Entidades Creadoras	44.296
Estados e Saldo em Poder	345		
SUBTOTAL	239.343	SUBTOTAL	386.600
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	147.257	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	
TOTAL	386.600	TOTAL	386.600
INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)		SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)	100.639
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			(100.639)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ATIVO		PASSIVO		VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS		
VALOR		VALOR		
Caixa	-	Depósitos		6.517
Bancos	14.835	Restos a Pagar Processados		68.353
Conta Movimento	3.395	Do Exercício		68.353
Contas Vinculadas	11.440	De Exercícios Anteriores		-
Aplicações Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras		-
Outras Disponibilidades Financeiras	-			
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	60.035	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)		
TOTAL	29.670	TOTAL		74.870
INSUFICIÊNCIA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)		SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)		12.364
SUFICIÊNCIA APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)				(12.364)

DEFICIT

FONTE: BALANÇO PATRIMONIAL

Nota:

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2005

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI		R\$ milhões				
ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrições por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
Poder Executivo	0	163.092	44.480			
Poder Judiciário	0	161.458	42.049			
Assembleia Legislativa	0	1.217	4			
Tribunal de Contas, Ministério Público	0	320	16			
Tribunal de Contas, Ministério Público	0	37	1.700			
Ministério Público	0	66	711			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						
Poder Executivo	0	88.927	68.523			
Poder Judiciário	0	88.807	68.523			
Poder Judiciário	0	120	0			
TOTAL	0	252.019	113.003			

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

-Identificação das Destinações de Recursos-	RESTOS A PAGAR				Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscrições por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados			
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício	Do Exercício		
TOTAL						

FONTE: SIAF

Nota:

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
GOVERNADOR

JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RÔMULO JOSÉ GOUVEIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2005

LRP, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP		1.593.117	54,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%		1.747.220	60,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 57%		1.659.859	57,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	113.003	

FONTE: SECADM e CGE (BALANÇO PATRIMONIAL, ANEXO 10 e CCPE).

CASSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA
GOVERNADOR

JOÃO ANTÔNIO DE MOURA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RÔMULO JOSÉ GOUVEIA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JOSÉ MARQUES MARIZ
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

Secretarias de Estado

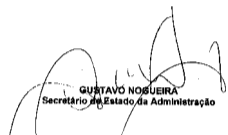
Administração

PORTARIA Nº 050/SEAD.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, combinado com o Decreto nº 8.430, de 27 de março de 1980,

RESOLVE, em virtude do carnaval, facultar o expediente do próximo dia 27 do corrente mês e fixar para as 13 horas o início do expediente do dia 1º de março de 2006, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

GERENCIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 077/2006

EXPEDIENTE DO DIA 20/02/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em Tempo de serviço:

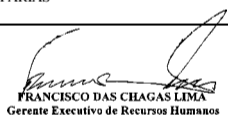
PROCESSO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
SEAD - 05.010.540-0 / 05	SEEC	ANTONIO DE SOUZA NETO	89.298-0	01.04.85 à 31.03.95	360
SEAD - 06.000.661-7 / 06	SEDAP	JOSE OTAVIO CANTALICE DA SILVA	124.855-3	01.09.79 à 02.09.94	540

RESENHA Nº 078 /2006

EXPEDIENTE DO DIA 21/02/2006

O Gerente Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES PELO PRAZO DE 03 ANOS:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
05.050651-0	ANA FABIA DA MOTA ROCHA FARIAS	099.446-4	SES


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Gerente Executivo de Recursos Humanos

Turismo e do Desenvolvimento

Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMEQ-PB

PORTARIA Nº 004/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, exonerar, a pedido, CÉLIA NASCIMENTO DE ASSIS, matrícula nº 79-0, da função gratificada de Gerente do Núcleo de Registros Contábeis, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.
Publique-se.

PORTARIA Nº 005/06-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar MAURIENE DANTAS MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 0298-1, servidora do quadro permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada de Gerente do Núcleo de Registros Contábeis, símbolo FG-01.

A presente Portaria retroage seus efeitos a 02.01.2006.
Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JÚNIOR
Diretor Superintendente

Saúde

PORTARIA Nº 017 /06

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 30 (Trinta) dias o prazo concedido a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 456/05, publicada em 23/11/05, apresentar relatório circunstanciado sobre irregularidades contida na solicitação de fiscalização, referente a aquisição e dispensação de medicamentos e no preenchimento de documentos e formulários utilizados no Núcleo de Serviços Especiais - NUSESP.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde